ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L.D.O 2002

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ Tels.: 2688-1136 - 2688-1236

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

02 outubro 2002

L E I N.º 2.241 DE, 11 DE JULHO DE 2002.

2.379

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica, no que tange ao Planejamento e ao Orçamento do Município de Itaguaí, bem como ao que estatui a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para 2003, compreendendo:

2004

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - das disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Na fixação das despesas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo.

Art. 3º A programação contida na Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2003 deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

2004

I - valorização e resgate da qualidade do serviço público e do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
II - consolidação da estabilidade econômica do Município;

III - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;
IV - estabelecimento de prioridades para projetos de: educação, saúde e saneamento básico;
V - otimização dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para redução dos custos operacionais, eliminação de superposições e desperdícios;
VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;
VII - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para a área social básica e de infra-estrutura econômica e proteção ambiental; e
VIII - incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação e do combate à sonegação fiscal.

Art. 4º A programação contida na Lei de Orçamento Anual deverá estar estruturada em programas compatíveis com os que serão definidos no planejamento setorial do Município.

Art. 5º A política de investimentos dos Entes Municipais dará prioridade às ações ~~constantes do Plano Plurianual que~~: sai

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
II - contribuam para a melhoria das condições, educação, saúde e saneamento básico;
III - impliquem na geração de empregos;
IV - reduzam os desequilíbrios regionais;
V - contribuam para defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
VI - promovam a revitalização econômica, agrícola, industrial e do setor de serviços em especial do turismo do Município de Itaguaí;
VII - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos;
VIII - não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) até o exercício financeiro de 2002. 2003

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

II - **Atividade** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 7º Na Lei de Orçamento Anual, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

DESPESAS CORRENTES
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§ 1° - A Classificação a que se refere este artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza da despesa e função, subfunção e programa a serem discriminados na Lei de Orçamento Anual, em conformidade com a especificação constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas posteriores alterações.

§ 2° - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

Art. 8º - A Lei de Orçamento Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, os:

I - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerá ao previsto no § 1°, do Art. 2°, da Lei 4320, de 17 de março de 1964;

II - da despesa por função;

III - da despesa por programa;

IV - do grupamento de elementos de natureza das despesas para cada órgão;

V - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;

VI - da despesa por região do Município;

VII - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF;

VIII - dos investimentos consolidados previstos nos Orçamentos do Município;

IX - resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos;

X - das tabelas explicativas referentes:

a) à receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores ao ano de 2002; 2003
b) às receitas previstas para os anos de 2002 e 2003; 2003 e 2004
c) à despesa realizada em 2001; 2002
d) à despesa fixada para 2002; 2003
e) à despesa prevista para 2003. 2004

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO
SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A Lei de Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus fundos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, os Orçamentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município, direta ou indiretamente detenha maioria do capital social com direito a voto, bem como o Orçamento da seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculada.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 10 - Para efeito do disposto no Art. 183 da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo, encaminhará ao Poder executivo sua Proposta Orçamentária, até 15(quinze)

dias úteis antes do dia 30 (trinta) de outubro de 2002, com vistas ao cumprimento do Art. 179 da supracitada Lei Orgânica.

§ 1° - Na forma do que dispõe os art. 19 e 20, seus incisos e parágrafos, da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na elaboração de suas propostas orçamentárias os Poderes mencionados no caput deste artigo terão como parâmetros de suas despesas com pessoal e Encargos Sociais, na lei orçamentária, os seguintes limites da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2002.

I – 6% para o Poder Legislativo;
II – 54% para o Poder Executivo.

§ 2° O Poder Legislativo, terá como limite mínimo de outras despesas correntes no exercício de 2003, as respectivas dotações fixadas na Lei de Orçamento Anual de 2002.

§ 3° O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo as estimativas de receitas para o exercício subsequente, nos termos do disposto no § 3° do artigo 12, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11- No Projeto de Lei de Orçamento Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 31 de maio de 2002.

Parágrafo Único – As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de maio de 2002.

Art. 12 - A Lei de Orçamento Anual para 2003 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura administrativa do Município;
II - realização de receitas não previstas;
III - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;
IV - catástrofes de abrangência limitada;
V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
VI - adequação das prescrições contidas no Art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Será estabelecida, no valor correspondente, no máximo, a 10% (dez por cento) da estimativa da receita corrente líquida, dotação orçamentária para o atendimento de passivos contingentes e de obrigações decorrentes da dívida passiva do Município.

Art. 13 - A Lei de Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com o Art. 184 da Lei Orgânica do Município.

Art. 14- Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei de Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas, destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e do portador de deficiência.

Art. 16 - Somente será permitida a inclusão na Lei de Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos observados os seguintes parâmetros:

§ 1°- É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição, ou qualquer entidade, com detentor de cargo comissionado no Município e membro da diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Município, com parlamentar ou seus familiares;

II - a existência de pagamento a qualquer título às pessoas descritas no inciso I;

III - sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.

§ 2° - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 17 - As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o Art. 9 desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de Pessoal e Encargos Sociais, impostos e taxas, encargos da divida e custeio operacional e investimentos prioritários e emergências.

Parágrafo Único – Aplica-se às despesas com Pessoal e Encargos Sociais das entidades definidas no caput deste Art., o disposto no Art. 26 desta Lei, com exceção da ressalva feita no Art. 30 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas
Do Orçamento Fiscal

Art. 18 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições sobre matéria contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária mencionada no caput deste artigo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até 15 (quinze) dias úteis antes do dia 30 (trinta) de outubro de 2002, prazo prescrito pelo Art. 179 da Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao disposto nos artigos da lei Orgânica do Município, abrangendo, entre outros os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que, por sua natureza, devam integrar o Orçamento de que trata esta seção.

Art. 20 - O Orçamento da seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de Saúde.

Art. 21 - Os valores das despesas fixadas para os Orçamentos das Secretarias Municipais de Saúde e Bem Estar Social e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer não poderão ser inferiores aos percentuais demarcados pela legislação em vigor, incidente sobre o total das dotações alocadas às despesas do grupo Outras Despesas Correntes, com recursos do Tesouro, estabelecidas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2003, conforme consta dos Art. n°s 232 e 271 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 22 - O Orçamento de Investimentos será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei de Orçamento Anual será acompanhado de demonstrativo de origem dos recursos, bem como das suas aplicações.

Art. 23 - Os investimentos a conta de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei de Orçamento Anual à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25 - As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, no exercício financeiro de 2003, observarão os limites previstos no Art. 10 da presente Lei. 2004

Parágrafo Único – As dotações das despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, serão movimentadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 26 - No exercício de 2003, somente poderão ser admitidos servidores se: 2004

I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa: e
III - for observado o limites previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O FOMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Art. 27 - O Município, na concessão e financiamento, observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

II - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais do Município;

III - atendimento a projetos sociais;

IV - atendimento a projetos destinados a defesa e da qualidade de vida da população; e

V - atendimento a projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e de trabalho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

§ 1° - A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2° - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei de Orçamento Anual terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 29 - A cessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impado orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei de Orçamento Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo da \lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1° - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base

de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30 - As propostas de modificação no Projeto de Lei de Orçamento, a que se refere a Lei Orgânica, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Parágrafo Único – Não serão consideradas as propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamento que implique em transferência de recursos próprios ou vinculados de um órgão para outro.

Art.31 - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar da Lei de Orçamento Anual, em nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art.32 - O Projeto da Lei de Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores até 15 (quinze) dias úteis antes do dia 30 (trinta) de outubro de 2002 2003

Art.33 - A Lei de Orçamento Anual será encaminhado à sanção do Prefeito até o dia 15 de dezembro de 2002 2003

§ 1° - Se a Lei de Orçamento Anual não for aprovada até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2° - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a executá-lo, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo e, até que seja devidamente sancionado, observará os duodécimos as despesas correntes, respeitada as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas, conforme estabelece o Art 180 da Lei Orgânica do Município.

Art.34 - Os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os

quadros de detalhamento das despesas explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa.

§ 1° - O detalhamento da Lei de Orçamento Anual, bem como os remanejamento que não alterem os valores aprovados serão autorizados, mediante ato de seus respectivos Titulares e publicados na forme da legislação em vigor.

Art.35 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art.36 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão efetuadas pelo Poder Legislativo observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e deverão ser processadas pela Câmara de Vereadores, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art.37- O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2003, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar o Orçamento vigente.

Art.38- A partir da publicação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo, através de órgão competente, introduzirá os mecanismos para adoção dos métodos de "orçamento participativo", dando ampla publicidade ao mesmo, em especial quanto a sua regionalização e formas de convocação e participação direta dos cidadãos, assim como suas associações e organizações não governamentais.

Art.39- A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, na medida das disponibilidades dos recursos públicos, para cumprimento dos termos do Art. 48 da Lei complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único- A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os procedimentos de elaboração e de discussão desses Projetos de Lei.

Art.40- A Câmara de Vereadores de Itaguaí realizará no mínimo 02 (duas) audiências públicas para discutir a Lei de Orçamento Anual para o ano de 2003, antes de incluí-la em pauta de votação em plenário.

Art.41- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de

Itaguaí, 24 de Julho de 2002.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

ANEXOS

ANEXO

Prioridade para a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2003, por ente municipal.

I – PODER LEGISLATIVO

I – CÂMARA DE VEREADORES

- Adequar as ações no âmbito do Poder Legislativo as atuais atribuições constitucionais e legais, inclusive reorganizando e adequando suas instalações e dependências.
- Reforma do Plenário.
- Construção de 01(uma) sala anexa ao Plenário.
- Reforma dos gabinetes dos Vereadores.
- Construção de salas e banheiros.
- Ampliação e melhoria da informatização das atividades administrativas e legislativas.
- Aquisição de computadores para o gabinete da presidência, gabinetes dos Vereadores e setores de patrimônio, Redação e Procuradoria Jurídica.
- Aquisição de 01 (um) gerador de energia elétrica.
- Aquisição de aparelhagem de som para o Plenário.
- Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Plenário.
- Aquisição de móveis e utensílios para atender aos setores: Controladoria-Geral, Patrimônio, Almoxarifado, Redação, Pessoal, Secretaria de Administração, Procuradoria Jurídica, Recepção e gabinetes.
- Aquisição de frigobar para os Gabinetes da Vice-presidência e 1ª Secretaria e Setores de Pessoal, Planejamento e Procuradoria Jurídica.
- Aquisição de máquinas calculadoras para os setores de Planejamento e de pessoal.
- Aquisição de 01 (um) gravador para o setor de Redação.

2 – PODER EXECUTIVO

II – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Dinamizar os serviços da Procuradoria Geral do aprimoramento e ampliação do sistema informatizado.
- Criar o PROCON do Município de Itaguaí.
- Dinamizar e ampliar o procedimento da cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa do Município.

- Ampliar o Núcleo de Atendimento Jurídico Cível e Criminal das pessoa carentes do Município.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Gestão de Pessoal em que toda parte funcional seja informatizada, criação da ficha funcional em computador e lançamento de informações.
- Criação de espaço físico viável e informatização de Setor de Patrimônio e Arquivo
- Estabelecer o desenvolvimento do Plano global de informatização, tornando a máquina administrativa cada vez mais eficiente e capaz de atender aos anseios dos cidadãos.
- Informatização do Patrimônio, em consonância com as demais secretarias.
- Implementar os Projetos de Desenvolvimento de Recursos Humanos, objetivando o aprimoramento dos servidores municipais dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- Implementar ações para o funcionamento harmônico da Secretaria em consonância com as demais.
- Implementar a padronização de todos os materiais utilizados pelas secretarias municipais e pela Procuradoria- Geral (de escritório, limpeza, impressos, etc.).
- Executar o controle mensal, através do Almoxarifado da Secretaria, de todos os materiais utilizados pelos órgãos municipais.
- Encaminhar mensalmente às unidades administrativas da estrutura básica do Poder Executivo, os saldos existentes em estoque, referente a: impresso diversos, material de escritório e material de limpeza.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Promover a modernização dos sistemas fazendários, com ênfase na informatização de suas rotinas com treinamento de recursos humanos, com vista a obter, a curto prazo, o aumento da receita do Município;
- Intensificar o combate à sonegação;
- Atualizar o Cadastro Imobiliário do Município;
- Captar recursos para os projetos sociais do Governo;
- Manter intercâmbio permanente com autoridades fazendárias federais e estaduais, com vistas à atualização da legislação aplicada a finanças públicas.

- Prover a Secretaria Municipal de Fazenda dos meios adequados para a fiscalização do Código Tributário do Município e de instalações físicas e de transporte necessários ao desempenho de suas atribuições.

V – SECREATRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

- Organização de seminários e palestras que visem o desenvolvimento/aquecimento do comércio local.
- Busca de parcerias/convênios junto a instituições ligadas à Administração Pública Municipal.
- Campanha de divulgação das linhas de crédito disponíveis ao pequeno empreendedor.
- Ampliação e modernização da Rodoviária de Itaguaí.
- Criação de Plano Diretor
- Levantamento topográfico do Distrito industrial.
- Projeto de grade e galeria dos logradouros públicos.
- Projeto de zoneamento e ocupação do Distrito industrial.
- Levantamento topográfico dos bairros 26 de Dezembro e São Sebastião, para emissão de títulos de propriedade em favor dos moradores (em torno de 600 unidades), conforme programado com a CEHAB.
- Promover campanha de divulgação da Zona Industrial e do Porto de Itaguaí.
- Atração da carga para o Porto de Itaguaí.
- Criação de um Grupo Intermunicipal, que tenha como objetivo buscar melhorias nas atividades do Porto.
- "Engorda" da Praia de Coroa Grande, em parceria com a Companhia de Docas.
- Construção de píer de Coroa Grande em parceria com a Companhia Docas.
- Implantação da ZPE.
- Acompanhamento, no âmbito da CME, dos cursos consolidados e aprovados no PEQ/2001.
- Desenvolvimento a partir das demandas das empresas operadoras portuárias, de cursos de qualificação profissional, com elevação de nível de escolaridade, em parceria com técnicos do Microbanck.
- A busca de parceiros técnicos/financeiros (ONGs), governos e instituições do Brasil e do exterior, para elaboração e desenvolvimento de projetos de formação, qualificação profissional e geração de trabalho e renda. sem parceiros
- Implementação do microcrédito, em parceria com instituições financeiras locais (CEF e BB).
- Implementação de políticas públicas para subsidiar o Programa de Microcrédito.
- Desenvolvimento, em parceria com a Secretaria Municipal de agricultura e Meio-Ambiente e Pesca e o Mercado do Produtor Rural (Governo do Estado).

- Desenvolvimento de cooperativas de costureiras, artefatos de cimento, produtores rurais e pescadores.
- Desenvolvimento do Projeto "Cachoeiras", em parceria com a Diretoria de Turismo da Prefeitura de Itaguaí.
- Desenvolvimento de projeto para beneficiamento do coco, em parceria com os produtores rurais.
- Desenvolvimento de projeto de divulgação do centro de oportunidades junto à comunidade.
- Criação da maratona da Cidade, com distribuição de brindes.
- Desenvolvimento do projeto "Pintando o Sete", em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e Lazer.
- Organização dos circuitos estadual e nacional de motocross.
- Organização da festa em comemoração ao Dia do Trabalhador.
- Projeto de ampliação e modernização da Praça Vicente Cicarino.
- Criação da festa do coco.
- Organização da Festa do Dia da Criança.
- Ornamentação da Cidade para a Festa de Natal.
- Organização da Festa de Ano Novo.
- Organização do Carnaval 2003.
- Projeto de arborização e criação de praças no Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Urbanismo.
- Desenvolvimento de projeto de esportes, em parceria com a Secretaria de educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- Organização da Festa Primavera;

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Dotar a Rede Pública do Sistema Municipal de Saúde – SUS de boas condições de funcionamento, através de manutenção, conservação, construção, reforma e reequipamento das unidades de saúde;
- Promover concurso público;
- Promover a valorização do profissional de saúde com programas de aperfeiçoamento através de reciclagem e treinamento;
- Combater doenças transmissíveis e endêmicas modernizando o departamento do Núcleo de Saúde Coletiva e intensificando a vacinação para a erradicação de sarampo, pólio, tétano, difteria e outras afecções que possam ser evitadas através da imunização epidemiológica como também a tuberculose e a hanseníase;
- Reduzir a mortalidade materno-infantil através de melhoria das condições de assistência à mulher, à criança e as famílias de baixa renda;

- Promover ações destinadas à informação da Rede Municipal de Saúde com o objetivo de racionalizar os gastos implantando um rígido controle de custos;
- Aquisição de computadores;
- Aprimoramento do sistema de vigilância sanitária através da intensificação da fiscalização e do controle de qualidade;
- Estruturar física e financeiramente o Conselho Municipal de Saúde;
- Intensificar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (CAPS) e o Programa de Saúde na Família (PSF);
- Organizar e desenvolver vários eventos como conferências, encontros e seminários de interesse dos nossos Programas de Atenção Básicas de Saúde;
- Operacionalizar o Conselho de Assistência Social;
- Criação de programas especializados de prevenção, controle e tratamento de doenças;
- Desenvolver ações direcionadas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- Desenvolver programas de apoio e assistência social geral;
- Desenvolver programa de assistência e saúde materno- infantil;
- Desenvolver programas de apoio a unidades assistênciais;
- Desenvolver ações de planejamento familiar;
- Desenvolver projetos de assistência odontológica, principalmente nas regiões carentes, inclusive nas escolas que passaram a responsabilidade do Município;
- Viabilizar a Fundação de Saúde do Município;
- Implantação, ampliação e recuperação do sistema de abastecimento d'água das unidades, inclusive dotando-as de poços artesianos quando for o caso;
- Desenvolver programa de apoio à criança e ao adolescente;
- Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde;
- Desenvolver ações que melhorem o desempenho dos serviços de atendimento ao público;
- Operacionalizar a Unidade Transfuncional do Posto de Saúde de Itaguaí;
- Viabilizar a construção da sede da secretaria Municipal de saúde e Bem Estar Social;
- Construir Centros Comunitários de Saúde para o atendimento básico.
- Construir Postos de Saúde para o atendimento básico nos bairros carentes;
- Reformar e ampliar as unidades de saúde do Município;
- Ampliar as ações direcionadas para a assistência a pessoa portadora de deficiência, inclusive com aquisição de próteses e medicamentos específicos;
- Estabelecer convênios e consórcios com unidades hospitalares estaduais e federais para cobertura das ações de saúde em processo de referências;
- Participar em consórcios;
- Apoiar e ampliar as ações voltadas para assistência à população, principalmente as mais carentes no que tange à ação preventiva, envolvendo obras de saneamento básico;
- Manter os equipamentos, aprimorar os recursos e adquirir medicamentos para o Hospital Municipal;

- Prestar assistência hospitalar à gestação de alto risco;
- Prestar assistência à UTI neonatal;
- Articular e integrar a política municipal de saúde nos demais setores de governo;
- Construir um pólo de saúde mental;
- Equipar o pólo de saúde mental;
- Operacionalizar o Instituto Médico Legal;
- Desenvolver as atividades de medidas curativas aumentando a oferta de leitos e de consultas;
- Operacionalizar as creches municipais;
- Implantar laboratório de análises, com modernização dos já existentes;
- Viabilizar a reabertura da UTI;
- Operacionalizar o Conselho Tutelar, conforme e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Dar continuidade intensificando o programa de Atenção Integral à Terceira Idade;
- Adquirir viaturas administrativas, visando dinamizar as ações desenvolvidas pelos setores da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- Adquirir ambulâncias;
- Implantar unidades móveis de saúde;
- Adquirir equipamentos médico-hospitalar;
- Estabelecer convênios do leite, creches, aids, sangue e derivados, obter medicamentos para programas específicos e outros convênios inerentes à saúde;
- Prover de material de consumo (limpeza e alimentação) e de material permanente as unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social;
- Prover a rede Municipal de Saúde de vigilância epidemiológica;
- Prover a Rede Municipal de Saúde de assistência farmacêutica (alopata e homeopata);
- Desenvolver ações de assistência a todos os programas de saúde;
- Reestruturar o Núcleo de Saúde Coletiva, dotando-o de equipamento e estrutura física adequada;
- Reestruturar o Centro de Convivência da Terceira Idade, dotando-o de estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados;
- Ampliar o Programa de Acuidade Visual;
- Construir e manter abrigo para mulheres vítimas de violência;
- Construir e manter abrigo para idosos;
- Implantar unidade de terapia renal substitutiva;
- Adequar unidades da Rede Municipal de Saúde para o atendimento especial dos portadores de distúrbios mentais e dependência química;

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- Colocar os transportes existentes no Município em condições aceitáveis de conforto, pontualidade e segurança;

- Modernizar e recuperar toda a sinalização viária do Município (samafórica, horizontal e vertical), além de implantar sinalização eletrônica de controle de velocidade;
- Prosseguir nos entendimentos com a Super Via para a extensão do transporte ferroviário desde Santa Cruz até Itaguaí;
- Adquirir novos equipamentos de informática e dar prioridade para a implantação e desenvolvimento do software de toda a Secretaria Municipal de Transportes;
- Manter a frota Municipal em condições de uso, pelo processo da substituição.
- Criar o Conselho Municipal de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito.
- Aquisição de um carro reboque.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA

- Aquisição de linha telefônica;
- Gastos com material de consumo;
- Gastos com equipamentos e materiais permanentes;
- Remuneração com serviços pessoais;
- Outros serviços e encargos;
- Implementação de ações criativas que determinem a obtenção de recursos financeiros, materiais e outros, sem que estes sejam originários do aumento de carga tributária municipal;
- Elaboração de projetos que determinem o crescimento sustentável e integrado das secretarias municipais;
- Informatização da Secretaria Municipal Extraordinária;

IX – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Adquirir 01 (uma) viatura;
- Adquirir 01 (um) aparelho de ar condicionado;
- Adquirir 02 (duas) calculadoras.
- Aquisição de 01 (um) computador.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,MEIO AMBIENTE E PESCA

- Desenvolvimento de ações na Agricultura;
- Desenvolvimento da pecuária;
- Ações na recuperação e proteção do meio ambiente;

- Desenvolvimento da Pesca;
- Programa municipal de extensão rural;
- Construção de um Parque de Exposições Agropecuária.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Manter em operação os serviços de processamento de dados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inclusive das suas unidades escolares;
- Construir e/ou adquirir o prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Construir unidades escolares;
- Reformar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Introduzir e manter a informática nas unidades escolares, voltadas para as ações educativas e administrativas;
- Construir e/ou adquirir o prédio para a Biblioteca Pública Municipal;
- Ampliar e conservar o Teatro Municipal;
- Expandir a capacidade de atendimento através da ampliação das unidades escolares, bem como reformar e reequipar as mesmas;
- Manter e restaurar o Chafariz e Coreto (Patrimônio Histórico de Itaguaí);
- Criar a Lei de Tombamento do Patrimônio histórico de Itaguaí;
- Criar o guia histórico, turístico e cultural de Itaguaí;
- Criar e manter a Casa da Cultura;
- Restaurar o acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal;
- Criar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- Restaurar e manter pontos culturais do Município, formando roteiro cultural;
- Realizar a exposição agropecuária do Município de Itaguaí em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- Criar a Fundação Cultural de Itaguaí;
- Adquirir linhas telefônicas para as unidades escolares;
- Manter e operacionalizar o JEI – Jogos Estudantis de Itaguaí, o JEMI – Jogos Estudantis do Município de Itaguaí e o JIM – Jogos infantis Municipais;
- Implantar, operacionalizar e acompanhar o repasse de verbas para a Educação às unidades executoras;
- Acompanhar o programa das unidades executoras;
- Manter o Programa Kit Tecnológico;
- Implantar a Banda Municipal de Itaguaí;
- Ampliar e manter o Coral Canto Verde de Itaguaí e o Coral Escola Comunidade de Itaguaí;
- Apoiar os eventos e as manifestações artísticas e culturais, para a formação de bandas e corais;
- Criar e manter a feira de Artesanato – FEIRARTE;

- Criar e manter os corais estudantis das escolas e creches;
- Manter e operacionalizar a Escola Municipal de Música Y – Tinga;
- Manter e operacionalizar o sistema de rádio comunicação nas escolas de difícil acesso;
- Ampliar e manter a Fanfarra Municipal de Itaguaí;
- Ampliar e manter o Programa de Educação no Trânsito;
- Confeccionar alimentação para funcionários; – Sai
- Implantar cursos de artes plásticas, teatro, música, dança, artesanato etc.;
- Implantar nas unidades escolares o cargo de agente cultural;
- Adquirir instrumentos musicais para a Escola Municipal de Música Y – Tinga, para a Banda e Fanfarra;
- Adquirir partituras para os corais;
- Manter e operacionalizar o Teatro Municipal e a Biblioteca Municipal;
- Manter as viaturas da Secretaria; – Sai
- Manter e operacionalizar o programa de Transporte Escolar;
- Viabilizar e manter o programa de Passe Escolar;
- Proporcionar a viabilização do Programa Auxílio-Educação para funcionários que estejam cursando o 3° Grau;
- Realizar o censo escolar com a finalidade de diagnosticar a falta de escolaridade da população do Município na faixa etária de 7 a 14 anos e jovens e adultos;
- Realizar o censo para atualizar o quantitativo e lotação dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ; Estatuto e Lazer .
- Reciclar e aperfeiçoar os profissionais que atuam na área da Administração do SMEC e Unidades escolares;
- Promover o intercâmbio entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, visando a melhoria do funcionamento das atividades afins em âmbito municipal;
- Implantar e acompanhar o Programa Bolsa Escola;
- Apoiar e participar de feiras, seminários, congresso, fóruns, concursos etc., no Município e/ou fora dele, no âmbito educacional e cultural;
- Ampliar, manter e operacionalizar o Programa Curumim;
- Desenvolver e concretizar a celebração de convênios que venham beneficiar, com maior eficácia, a política educacional e cultural do Município;
- Construir creches municipais;
- Construir e implantar creche-berçário; – Sai
- Promover o intercâmbio entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com a secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando a melhoria do funcionamento das atividades afins em âmbito municipal;
- Implantar a Fundação Educacional para Viabilização de Cursos de Nível Superior;
- Manter e operacionalizar os Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, Gestor do FUNDEF e Cultura;
- Construir quadras poliesportivas;
- Manter e conservar as quadras municipais;

- Expandir a capacidade de atendimento através de construções de refeitórios, bibliotecas, salas de aula, salas de leitura nas unidades escolares;
- Adquirir e ampliar a quantidade do material didático, serviços de limpeza e demais equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e unidades escolares;
- Realizar o treinamento da equipe de manutenção e apoio das unidades escolares com a finalidade de melhorar o desempenho de suas funções;
- Criar o Depósito Municipal para armazenamento de material didático, limpeza, material para pequenas reformas e outros equipamentos;
- Viabilizar a aquisição de viaturas para atender a equipe de manutenção à rede escolar e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;;
- Reciclar os supervisores de nutrição escolar, com a finalidade de atualizá-los quanto ao programa de Alimentação escolar;
- Ampliar no Programa de Merenda Escolar o Projeto de Alimentação Alternativa;
- Implantar e manter o Projeto de Esporte e Natação;
- Implantar o programa de áreas de lazer;
- Ampliar, manter e operacionalizar, nas unidades escolares, o projeto Final de Semana do Escolar –FISE, com merenda escolar aos sábados e domingos, onde serão realizadas atividades pedagógicas e recreativas com a participação das equipes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- Viabilizar a execução de projetos educacionais e culturais;
- Manter e operacionalizar o Projeto Biblioteca sobre Rodas;
- Manter convênios com a Universidades Federal Rural do Rio de Janeiro com a finalidade de viabilizar o Projeto de alimentação Alternativa;
- Manter e operacionalizar o FUNDEF;
- Adquirir um barco para transporte escolar na Ilha dos Martins;
- Manter e operacionalizar o Programa de Jovens e Adultos;
- Promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e bem Estar Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente , viabilizando o Projeto de Reciclagem do Lixo, Saúde Escolar, Horta Escolar e Medicina Alternativa;
- Manter e operacionalizar o Programa de Educação Ambiental;
- Adquirir uniformes para distribuição nas unidades escolares da rede Municipal;
- Criar projetos e atividades de intercâmbio entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer e a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- Implantar e aperfeiçoar projetos pedagógicos para alunos portadores de deficiência;
- Conceder reajuste salarial aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Realizar o Censo dos funcionários da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Implantar o Programa de Fluoretação nas Unidades Escolares da rede municipal;
- Implantar o Ensino Regular Noturno nas unidades escolares da rede Municipal, e municipalizadas que obtiverem condições físicas para desenvolver tal Programa;

- Implantar o Centro de referência para Formação Profissional, através de convênios e parcerias com instituições e empresas;
- Implantar e operacionalizar o serviço Bilheteria e Bomboniere do Teatro Municipal de Itaguaí;
- Promover congressos, simpósios, fóruns com o objetivo de discutir melhoria da qualidade do ensino básico e do processo ensino-aprendizagem;
- Incentivar a criação de escolas técnicas e de formação profissional;
- Organizar e participar de eventos extra-classe, tais como: feira de ciências, livros infantis, concursos de literatura, música, poesias, composições, artes etc.;
- Reformular os conteúdos mínimos, visando os parâmetros curriculares;
- Realizar encontros pedagógicos para aperfeiçoar e capacitar os professores de pré-escolar `a 8ª série e ensino médio;
- Realizar através de convênios, cursos de secretária escolar de 1° e 2° graus;
- Organizar gincana interescolar, torneios entre as U.E. do Município;
- Adquirir kit escolar e material didático para atender a rede Municipal de Ensino;
- Capacitar os professores que atuam na educação de jovens e adultos, aceleração de aprendizagem e educação especial;
- Manter convênios para o ensino profissionalizante;
- Adquirir e/ou desapropriar imóveis para a rede escolar;
- Realizar cursos de qualificação profissional para educadores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial;
- Manter e operacionalizar a Secretaria de educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Manter e operacionalizar o Ensino Fundamental;
- Manter e operacionalizar o Ensino Infantil;
- Manter e operacionalizar o Ensino Médio;

XII SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Reforma e aquisição de mesas, cadeiras e armários;
- Aquisição de 03 (três) viaturas;
- Aquisição de 01 (um) fax;
- Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado;
- Aquisição de 01 (uma) máquina copiadora;
- Aquisição de 02 (dois) microcomputadores;
- Informatização do Órgão.

XIII SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- Revisão da legislação urbanística junto ao COMURB-IT;
- Rever projetos de recuperação do Patrimônio Histórico;
- Estruturação do Departamento de Parques e Jardins;
- Elaboração e Execução de projetos básicos de construção, reforma e ampliação dos próprios prédios municipais;
- Continuação do projeto de macro-drenagem;

- Padronização dos elementos urbanos (abrigo para passageiros, lixeiras, bancos etc.);
- Investimentos de recursos para treinamento e aperfeiçoamento do pessoal da área técnica e de informática;
- Elaboração de projetos de pavimentação e urbanização para melhoramento do tecido urbano;
- Contratação de assessoria para reformulação do Plano Diretor em vigor;
- Ampliação das instalações onde funciona a SDU;
- Aquisição de um veículo utilitário para o Órgão;
- Aquisição do material técnico e de uso geral;
- Viabilização de convênios junto ao Poder Público Estadual e Federal;
- Assessorar as diversas secretarias no desempenho de suas atribuições;
- Participar direta e indiretamente das ações governamentais e privadas com vistas ao desenvolvimento dos projetos, relativos ao Porto e a ZPE –Itaguaí (Zona de Processamento e Exportações) e a dinamização do Distrito Industrial;
- Viabilizar projetos de construção de unidades habitacionais para população de baixa renda;
- Desenvolver obras de construção de prédios municipais;
- Programa Municipal de Desenvolvimento – PROMUDE;
- Apoiar a implementação pela iniciativa privada e cargos da área de influência ao Porto de Itaguaí, auxiliar com vistas à instalação de uma estação aduaneira de interior (EADI);
- Apoiar as ações que objetivem a implantação no Complexo Portuário Industrial de Itaguaí, integrado às indústrias portuárias e criando novas oportunidades de emprego;
- Prosseguir negociações necessárias à instalação da Zona de Processamento de Exportações de Itaguaí, destinada a empresas voltadas para a produção a serem comercializados exclusivamente no exterior;
- Atender a demanda habitacional gerada a partir da implantação, modernização e operacionalização do Porto de Itaguaí, com vistas a evitar o surgimento de favela em sua periferia;
- Colaborar com a prestação de serviços junto a CEDAE para ampliação e melhoria do abastecimento de água no Município, conforme Convênio firmado com a Prefeitura;
- Apoiar a implantação na concessão dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, residenciais e comerciais, bem como os dos serviços de saúde do Município.

XIV CODUITA

- Desenvolver ações integradas nas áreas de saneamento básico, drenagem, pavimentação, urbanização coleta e limpeza pública, bem como outras de interesse para o Município;
- Colaborar com a prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta, inclusive com participação de seus quadros de pessoal;
- Apresentar estudos e propor medidas de racionalização de serviços sob sua área de influência;

- Manter uma estrutura organizacional compatível com as atribuições da Empresa e as disponibilidades orçamentárias;
- Organizar, manter e conservar os bens patrimoniais, móveis e imóveis, inclusive com a aquisição de materiais e a realização de serviços considerados indispensáveis ao bom funcionamento da Empresa;
- Aperfeiçoar os serviços técnicos e burocráticos de informatização da Companhia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

R$ Mil

	Realizado 2001	Orçado 2002	Estimado 2003	Educação Estimado 2003	Saúde Estimado 2003
RECEITAS CORRENTES	**57.446**	**65.498**	**68.118**	**10.625**	**6.375**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**12.680**	**15.806**	**16.438**	**3.217**	**1.930**
IMPOSTOS	10.587	13.258	13.788	3.217	1.930
IPTU	3.178	3.650	3.796	949	569
ITBI	132	150	156	39	23
ISS	7.277	8.572	8.915	2.229	1.337
IRRF	0	886	921	230	138
TAXAS	2.093	2.548	2.650	0	0
Fiscalização Sanitária	86	0	0	0	0
Outras Tx.Poder de Polícia	272	0	0	0	0
Iluminação Pública	1.496	0	0	0	0
Coleta de Lixo	238	0	0	0	0
Fiscl.de Obras,arruamentos,loteamentos	0	38	40	10	6
Taxas Fiscaliz.,instal.,funcionamento	0	400	416	104	62
Taxa de Limpeza Pública	0	280	291	73	44
Outras Taxas	0	1.820	1.893	473	284
Contribuição de melhoria	0	10	10	3	2
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**0**	**572**	**595**	**0**	**0**
Contribuição do Empregador	0	286	297	0	0
Contribuição do Servidor	0	286	297	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	**16**	**31**	**32**	**0**	**0**
Juros de Título de Renda	16	26	27	0	0
Outras	0	5	5	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**43.749**	**47.911**	**49.827**	**7.409**	**4.445**
INTERGOVERNAMENTAIS	**36.421**	**46.076**	**47.919**	**7.409**	**4.445**
UNIÃO	**9.109**	**18.813**	**19.566**	**2.348**	**1.409**
FPM	8.176	8.500	8.840	2.210	1.326
IRRF	841	0	0	0	0
Cota Imposto s/ Minerais	80	77	80	20	12
IPI	0	450	468	117	70
Outras	13	5	5	1	1
Outras Transferências da União	0	9.781	10.172	2.543	1.526
ESTADO	**27.311**	**27.263**	**28.354**	**5.060**	**3.036**
ICMS	17.207	17.248	17.938	4.484	2.691
IPVA	944	1.100	1.144	286	172
ICMS Exportação	393	445	463	116	69
IPI	190	0	0	0	0
Ind.Extr. Petróleo,Xisto e Gás	596	670	697	174	105
FUNDEF	7.933	7.800	8.112	0	0
Outras	48	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**7.328**	**1.835**	**1.908**	**0**	**0**
Fundo Nacional Desenv.Econ.	**554**	**0**	0	**0**	**0**
MEC/FNDE	211	0	0	0	0
PNAE	298	0	0	0	0
Outros FNDE	45	0	0	0	0
Sistema Único de Saúde(SUS)	**6.251**	**0**	0	**0**	**0**
Gestão Plena	4.442	0	0	0	0
PAB	1.636	0	0	0	0
Outros SUS	173	0	0	0	0
SAC	198	0	0	0	0
DETRAN	260	0	0	0	0
Outros	65	0	0	0	0
CONVÊNIOS C/UNIÃO,SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS.	**0**	**1.494**	**1.554**	**0**	
SAC	0	300	312	0	0
PAIF	0	200	208	0	0
FNDE	0	327	340	0	0

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 23815-180 - Itaguaí - RJ Tels.: 2688-1136 - 2688-1236

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

R$ Mil

	Realizado 2001	Orçado 2002	Estimado 2003	Educação Estimado 2003	Saúde Estimado 2003
Outros convênios saúde bem estar social	0	635	660	0	0
PRONAF	0	31	32	0	0
PROEP	0	1	1	0	0
CONVÊNIOS C/ESTADO,SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS.	**0**	**341**	**355**	**0**	**0**
Detran	0	270	281	0	0
FIA Curumin	0	71	74	0	0
OUTRAS REC. CORRENTES	**1.002**	**1.178**	**1.225**	**0**	**0**
Multa e Mora de Tributos	52	130	135	0	0
Dívida Ativa	533	690	718	0	0
Receitas Diversas	332	358	372	0	0
Indenização e Restituição	85	0	0	0	0
RECEITA DE CAPITAL	**1.933**	**609**	**633**	**0**	**0**
SUS/FNS/FMS	1.806	0	0	0	0
Transf. Instituições Privadas	127	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	608	632	0	0
Transferências do Exterior	0	1	1	0	0
TOTAL REC.ORÇAMENTÁRIA	**59.380**	**66.107**	**68.751**	**10.625**	**6.375**

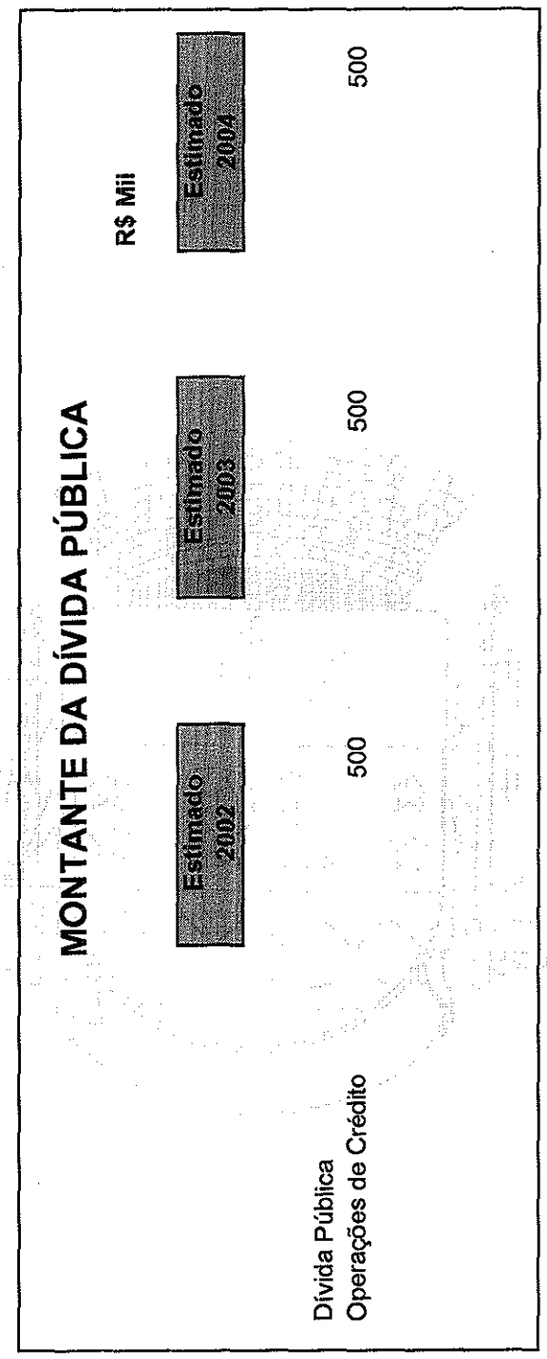
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA 2003

Receita Tributária	16.438
Receita Patrimonial	32
Transferências Correntes	49.827
Outras Receitas Correntes	1.225
Total Receitas Correntes	**67.523**
(-) DEDUÇÕES	
Deduções para o FUNDEF	4.156
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**63.367**

RESULTADO NOMINAL

R$ Mil

	Realizado 2001	Orçado 2002	Estimado 2003
I - Dívidas Consolidadas	2.213	750	500
(-) Disponibilidade de Caixa	4.338	0	500
(-) Aplicações Financeiras	1	0	0
(-) Demais Ativos Financeiros			
II - Dívida Consolidade Líquida	**(2.126)**	**750**	**0**
III - Receitas de Privatizações	0	0	0
IV - Dívida Fiscal Líquida	**(2.126)**	**750**	**0**


MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
R$ Mil
Estimado 2002
Estimado 2003
Estimado 2004
Dívida Pública
Operações de Crédito
500
500
500

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itaguaí

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R$ Mil

	Realizado 2001	Orçado 2002	Estimado 2003
I - Direitos			
Disponibilidades	4.338	750	754
Créditos	7.261	7.251	7.287
Total	11.599	8.001	8.041
II - Bens			
Ativo Permanente	17.336	17.440	17.527
Almoxarifado	119	120	120
Total	17.455	17.560	17.648
Total	**29.054**	**25.561**	**25.689**
III - Obirgações			
Dívida Flutuante	8.911	8.964	9.009
Dívida Fundada Interna	2.213	2.226	2.237
Total	11.124	11.191	11.247
Total Geral	**40.178**	**36.751**	**36.935**
Patrimônio Líquido	17.930	18.038	18.128

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - CEP 25815-180 - Itaguaí - RJ Tels.: 2688-1136 - 2688-1236

ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS

R$ Mil

	Real 2001	Orçado 2002	Estimado 2003
I - RECEITAS FISCAIS	**59.380**	**66.107**	**68.751**
I.1 - Receitas Correntes	**57.447**	**65.498**	**67.523**
Receita Tributária	**12.680**	**15.806**	**16.438**
IPTU	3.178	3.650	3.796
ISS	7.277	8.572	8.915
ITBI	132	150	156
Outras	2.093	3.434	3.572
Transferências Correntes	**43.749**	**48.483**	**49.827**
FPM	8.176	8.500	8.840
ICMS	17.207	17.248	17.938
Outras Transferências	18.366	22.735	23.050
Receitas de Contribuições	**0**	**572**	**595**
Receita Patrimonial Líquida	0	0	0
Receita Patrimonial	**16**	31	32
(-) Aplicações Financeiras	1	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Demais Receitas Correntes	**1.002**	**1.178**	**1.225**
Dívida Ativa	535	690	718
Diversas Receitas Correntes	467	488	507
I.2 - Receitas de Capital	**1.933**	**609**	**633**
Transferências de Capital	1.806	609	633
Convênios	1.806	609	633
Outras Receitas de Capital	127	0	0
(-) - Receitas de Operação de Crédito	0	0	0
(-) Alienação de Bens	0	0	0
II - DESPESAS FISCAIS	**59.428**	**65.718**	**68.330**
II.1 - Despesas Correntes	56.074	62.088	64.950
(-) Juros e Encargos da Dívida	294	200	350
II.2 - Despesas de Capital	3.648	3.830	3.730
(-) Amortização da Dívida	0	0	0
(-) Concessão de Empréstimos	0	0	0
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0	0	0
III - Resultado Primário (I - II)	**(48)**	**389**	**421**